

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

IC - Inquérito Civil n. 06.2022.00001315-5

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Marcus Vinicius de Faria Ribeiro, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara, sediada na Rua Salete Scotti dos Santos n. 150, Bairro Jaqueline, Içara/SC, e X9 Promoções Artisticas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.715.377/0001-76, com sede na Av Getúlio Vargas, 958, Sala 1, Urussanguinha - CEP 88905-464, Araranguá-SC, neste ato representado pelo sócio administrador Joelson Mendes de Medeiros, identificada de agora em diante como COMPROMISSÁRIO têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõem o



1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ICARA

art. 196 da Constituição Federal e o art. 153 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que, no momento da realização do evento em questão, a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19 indicava um crescimento exponencial no número de casos ativos:

**CONSIDERANDO** que uma das medidas para contenção do vírus COVID-19 é o distanciamento social e sabidamente nos eventos que serão realizados no período de verão há um grande número de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, da Portaria SES n. 1.398, de 23 de dezembro de 2021, que "Orienta a adoção de medidas sanitárias gerais por todos os municípios, estabelecimentos e pela população em geral, para prevenção e controle da disseminação da Covid-19 em Santa Catarina", a qual prevê a necessidade de cumprimento do protocolo "Evento Seguro" pelos eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de relatórios encaminhados a esta Promotoria de Justiça que o evento Arrocha Summer, realizado no dia 19 de fevereiro de 2022, descumpriu as regras sanitárias exigidas para sua realização;

## **RESOLVEM:**

Formalizar, por meio deste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, cumprindo as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigação de fazer, e à adoção de medidas compensatórias a fim de minimizar os danos causados à saúde pública, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:



1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ICARA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a, em eventos futuros,

dar cumprimento integral às medidas sanitárias que eventualmente venham a ser

publicadas regulamentando ou restringindo eventos, como medida de prevenção e

enfrentamento à COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA: MEDIDA COMPENSATÓRIA

Pelos danos morais causados à coletividade e à saúde pública,

decorrentes das condutas praticadas, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação

de pagar, ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa

Catarina (FRBL), CNPJ 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n.

15.694/2011, **mediante boleto bancário**, a medida compensatória de R\$ 2.000,00

(dois mil reais), com vencimento em 90 (noventa) dias, contados a partir da

assinatura deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação desta obrigação deverá

ocorrer em até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento por meio da apresentação

dos comprovantes de quitação a esta Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA: MULTA COMINATÓRIA

O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa

cominatória de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Fundo para a Reconstituição de Bens

Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), caso constatado novo

descumprimento à Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO

**PÚBLICO** 



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

## CLÁUSULA QUINTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Içara para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que o presente procedimento será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei n. 7.347/85, e artigos 25 e ss. do Ato n. 395/2018/PGJ.

Içara, 16 de março de 2022.

Marcus Vinicius de Faria Ribeiro Promotor de Justiça X9 Promoções Artisticas Ltda